

Dispõe sobre a criação do Dia de
Celebração da Amizade Brasil-Argentina
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ser
anualmente comemorado em 30 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à
comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal